vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 26 de abril de 2019.

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

---

**Termo de Ratificação e Homologação**

**Processo nº 4.263/2019**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 4.263/2019, as empresas **MARIA DAS GRAÇAS ROZA DA SILVA**, CNPJ 19.621.153/0001-84, sediada a Rua Octavio Soares, nº 26, Paraíso, Conceição de Macabu-RJ, no valor de R$ 2.532,00 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais) tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 25 de abril de 2019.

Mauro Lúcio da Silva Azeredo.
Secretário Municipal de Saúde.

---

**Processo Administrativo N°. 14.229/2018**
**Origem: Departamento de Licitações**
**Assunto: Resultado de Diligência Interna**

Ementa Diligência Interna Pregão Presencial nº 006/2019 para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. Pelo Prosseguimento do Certame, nos moldes da Legislação Vigente.

Trata-se, em síntese, da apuração da diligência interna proposta pelo Pregoeiro, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 006/2019.

O Pregoeiro decidiu pela instauração de diligência interna, para a apuração dos atos a abaixo listados:

1 – Existência de divergência entre o Atestado e a CAT emitidas, apresentado pela empresa PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA;

2 – Impedimento da Licitante PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA em realizar serviços de coleta de resíduos dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro com a Licença apresentada, foi alegado ainda que a licença de transporte emitida pelo IBAMA não seria suficiente para cumprir o exigido no item 7.2.4.8.

Ato contínuo, vieram os presentes autos o Pregoeiro para manifestação.

Com referência ao questionado no item 1, fora devidamente enviados pela empresa emissora do atestado cópia dos Manifestos e Notas Fiscais emitidas, onde consta que a empresa realmente realizou todos os serviços descritos no Atestado. Sobre o item 02, após consulta ao INEA-RJ fora obtida a seguinte resposta:

*"Bom dia, conforme contato realizado pelo telefone e e-mail pelo Sr. Leandro Silva Gonçalves, esclareço que o licenciamento do transporte de resíduos no âmbito interestadual é responsabilidade do IBAMA, sendo assim o empreendedor precisa apresentar a licença ou autorização do IBAMA para efetuar o respectivo serviço. A licença do INEA é para âmbito intermunicipal, dentro do estado do Rio de Janeiro.*
*A Lei Complementar N°140/2011 apresenta as jurisdições referente ao Licenciamento Ambiental."*

*Att.*
*Talita*
*Analista Ambiental*
*SUPBAP -INEA*
*ID:5086058-5*

Ainda em contato telefônico com a Senhora Talita fora esclarecido pela mesma que apresentada a Licença do IBAMA, a proponente dispõe que estará coletando, transportando e realizando a destinação final no endereço constante na referida licença, e que não existe ilegalidade sobre isso. Indicou ainda que a Proponente só deveria apresentar a Licença do INEA/RJ se utilizasse de algum tipo de armazenamento ou descarte fosse realizado dentro do s Limites do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando então todo o apurado nos questionamentos realizados e entendendo que todas as dúvidas foram esclarecidas através da realização da referida Diligência interna, o Pregoeiro decidi pela HABILITAÇÃO da empresa PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Fica determinado o prazo estipulado em edital para a apresentação de recurso e contrarrazões pelas licitantes, a partir de sua publicação. Fica informado que os resultados de possíveis recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, e, devidamente enviados por e-mail para todas as interessadas.

Encerrada esta fase, o Pregoeiro realizará a devida Adjudicação do Objeto.
Conceição de Macabu/RJ, 26 de abril de 2019.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeiro Oficial
Portaria 189/2018.

---

**PORTARIA Nº 019 /2019**

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ
No uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do Cargo de Ouvidoria do Legislativo , a Sr.ª Sabrina de Barros Felipe da Silva , a partir de 30 de abril de 2019.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2019.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente